



#### INSTITUTO PLENA CIDADANIA - PLENU

#### CNPJ/MF n° 07.197.599/0001- 44

#### 1º CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS FILIAIS

### **CAPÍTULO I** DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO PLENA CIDADANIA, doravante denominado simplesmente como PLENU, constituído e criado no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2004, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, voltado para a defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social e dos direitos humanos, que se rege pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável, em especial, a que se refere à Lei 9.790/99, que trata das OSCIPs.

Parágrafo Primeiro - O PLENU tem por missão a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, visando a construção de novos direitos, bem como a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais e a articulação junto aos órgãos\* públicos de defesa de direitos.

Parágrafo Segundo - As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos promovidas pelo PLENU, serão articuladas à rede socioassistencial, visando possibilitar a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa.

Parágrafo Terceiro: O estatuto original do PLENU foi registrado no 2º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP,







em data de 19 de janeiro de 2005, sob nº 141.894, possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 10.428 de 03 de abril de 2013.

### **CAPÍTULO II** DAS FINALIDADES E MISSÃO

Artigo 2º - O PLENU atende, quardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

- 1. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação;
- Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante possuir 11. natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional de Assistência Social;
- IV. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- V. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do PLENU, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
  - Artigo 3º Para a consecução de suas finalidades o PLENU primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, que visem oferecer:
  - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência; 1.

• CNPJ 07.197.599/0001-44 Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 10.428 de 03 de abril de 2013



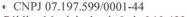




- 11. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- III. A criação de espaços para a defesa dos direitos sociassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.
- IV. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- V. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- VI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
  - Artigo 4º São ainda objetivos do PLENU: promover os direitos humanos individuais e coletivos focando as desigualdades decorrentes das relações de gênero, raça/etnia, orientação sexual e sócio econômicas, em âmbito nacional, entre outras:
  - ١. Elaborar, coordenar, promover e implementar cursos, eventos, seminários e demais atividades afins, com a finalidade de capacitar cidadãos, cidadãs e lideranças comunitárias para o reconhecimento de direitos juridicamente assegurados, de situações em que ocorram violações e dos mecanismos jurídicos de reparação, bem como estimulá-las para que multipliquem os conhecimentos adquiridos e conjuntamente produzidos nos movimentos em que atuem;
  - 11. Participar do processo legislativo nas esferas municipal, estadual e federal, acompanhando, fiscalizando e propondo projetos de lei de iniciativa popular, bem como, levando sugestões de projetos aos parlamentares, para que sejam incorporados, às discussões legislativas, os direitos humanos, a Agenda 21 e o Plano Diretor;
  - III. Assessorar a sociedade civil organizada, conselhos de direitos e demais setores nas questões relativas aos direitos humanos;
  - IV. Defender e produzir estudos para a universalização dos serviços essenciais, especialmente de saneamento básico e infra-estrutura, equacionando o acesso a todos os usuários urbanos e rurais;











- V. Promover e estimular a constituição, em nível local, nacional e internacional, de fundos e mecanismos autônomos de gestão, garantindo o controle social sobre a destinação destes recursos;
- VI. Elaborar propostas de planos e programas para defesa e proteção dos interesses constantes destes estatutos;
- VII. Apoiar campanhas que venham reconhecer direitos iguais ao acesso à terra e à moradia;
- VIII. Sistematizar, analisar e difundir o conhecimento acumulado e promover novos estudos que impulsionem as ações voltadas para os direitos humanos;
- IX. Prestar atendimento a mulheres vítimas de violência nos termos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;
- X. Encaminhar denúncias de violação de direitos humanos aos órgãos competentes;
- XI. Promover a defesa dos direitos econômicos, sociais, culturais e do meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, poderá o PLENU executar diretamente projetos e programas ou, ainda, celebrar contratos, parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, instituições, empresas e organismos nacionais e internacionais.

Artigo 5º - O PLENU terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

## CAPÍTULO III DA SEDE

**Artigo 6° -** O **PLENU** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Hanser, nº 140, Jardim Faculdade - CEP 18030-320.

## CAPÍTULO IV DAS FILIAIS











**Artigo 7º.** Visando à consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, o **PLENU** poderá criar e manter filiais, em todo o território nacional, as quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

Parágrafo Único. Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa, de caráter assistencial, autorizada pela Assembleia Geral, para auxiliar no exercício das atividades exercidas pela Associação Matriz.

#### TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**Artigo 8º** – O **PLENU** é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de bom conceito, idônea e de elevada moral, que apenas contribuir com o PLENU, seja periodicamente ou não, não integrará o PLENU como associado, não possuindo direito a voto.

**Artigo 9º** - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **PLENU**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio do **PLENU**.









**Artigo 10** - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **PLENU**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 11 – Os associados classificam-se em:

- Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação do PLENU e que assinaram a ata de criação do PLENU;
- II. Associados Beneméritos: são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento do PLENU ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar o PLENU;
- III. Associados Efetivos são aqueles que após a aprovação da Assembleia Geral, estiverem dispostos a contribuir com a missão social do PLENU, por meio de trabalho voluntário ou por contribuições sociais mensais, a ser estipulada pela Diretoria.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 12 - São direitos dos Associados:

- Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II. Participar de todas as atividades do PLENU;
- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito
   à Diretoria Executiva;









- V. Ser eleito para composição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo seis meses consecutivos no PLENU:
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo do PLENU, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da associação;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

## **CAPÍTULO IV** DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

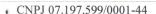
Artigo 13 – São deveres dos Associados:

- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; ١.
- 11. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos do PLENU;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do PLENU;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

## **CAPÍTULO V** DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do PLENU, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 15 e 16 deste Estatuto Social.







Artigo 15 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- Ι. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do PLENU;
- II. Utilização do nome do PLENU para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências do PLENU;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o **PLENU**;
- ٧. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do PLENU;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Artigo 16 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 17 - Aquele associado que for excluído do PLENU, por qualquer que seja o motivo, ou, dele retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ele prestados.

Artigo 18 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.













### TÍTULO III DA DIREÇÃO

## CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 - O PLENU será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral:
- II. Diretoria Executiva:
- III. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do PLENU, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais do Instituto por no mínimo um ano.

# SEÇÃO I DA CONVOÇAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede do **PLENU** ou por qualquer meio de comunicação válido.











Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida por um dos associados e realizar-se-á:

- Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- 11. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, encaminhado à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo primeiro - No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva atender no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

**Artigo 25** – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- ١. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- 11. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis e móveis da Entidade;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados.

• CNPJ 07.197.599/0001-44

Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 10.428 de 03 de abril de 2013











Artigo 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Associação;
- II. Decidir sobre a dissolução da associação, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros:
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a posse da nova eleição.

Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa. O mesmo se aplica ao Conselho Fiscal e aos seus membros.

## SEÇÃO II **FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS**

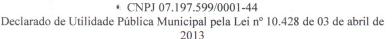
Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir dirigentes, a Assembleia Geral Extraordinária se instalará, funcionará e















deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - O PLENU é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, Inciso II, para um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Vice-Diretor Administrativo e Financeiro.

## SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar à Assembleia Geral, sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;

\$ \$







- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do PLENU, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com Entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades do PLENU;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar filiais, departamentos e setores de atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do PLENU estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o PLENU, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço financeiro e patrimonial do PLENU;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do PLENU;
- XII. Resolver os casos omissos deste estatuto;

Artigo 30 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Artigo 31 – A Diretoria Executiva poderá formar comissões, presididas por um Associado, que ficarão encarregadas de desenvolver atividades especificas e de interesse da Associação, principalmente nas participações em eventos.

Parágrafo Primeiro – Essas comissões poderão ter, entre seus integrantes, pessoas que não são Associados.

7











#### **Artigo 32 - Compete ao Diretor Presidente:**

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de Ι. governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias;
- III. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades do PLENU:
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva:
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva:
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do PLENU, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o PLENU.

Artigo 33- O Diretor Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

#### Artigo 34 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

© CNPJ 07.197.599/0001-44

Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 10.428 de 03 de abril de 2013















- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

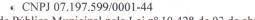
#### Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do PLENU;
- VI. Decidir juntamente com o Diretor Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o PLENU;
- VII. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do PLENU, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- VIII. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do PLENU;
- IX. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- X. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do PLENU, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIV. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual:
- XV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;

3

1









- XVI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do PLENU;
- XVII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

#### Artigo 36 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o Diretor Administrativo e Financeiro em suas funções.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37- Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

Artigo 38 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 06 (seis) meses para o término do mandato.

**Artigo 39** - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.









Artigo 40 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

(17)

**Artigo 41** - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **PLENU** a favor de terceiros.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, concomitante com o da Diretoria, facultada a reeleição para um mandato subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

#### Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do PLENU, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer à Diretoria Executiva, quando necessário, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração do PLENU;









- V. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do PLENU;
- VI. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

## CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 45** – É constituído o patrimônio social do **PLENU**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: O PLENU poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Parágrafo Segundo: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

7









## CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 46. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

#### I – Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União,
   Estado, Município ou autarquias;
- c. Captação de incentivos e renúncias fiscais.

#### II - Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade.
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

#### III – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b. Administração de programas, projetos e prestação de assessorias;
- Realização de eventos em geral, como, atividades culturais, esportivas, festas e
  jantares.
- d. Receitas de comercialização de produtos;
- e. Receitas sobre direitos autorais de produto de materiais promocionais.

B











**Artigo 47** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

20

Artigo 48 - O PLENU aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

#### TÍTULO V

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49 - O exercício social e fiscal do PLENU iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, bem como será apresentado o Relatório de Atividades.

Artigo 50 - O PLENU mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51 – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;











- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - O PLENU não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

Parágrafo único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 53 - No caso de dissolução do PLENU, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 54 - Na hipótese do PLENU obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).











**Artigo 55 -** Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

22

Artigo 56 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 57 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

de

Sorocaba, 88 de Maio de 2019.

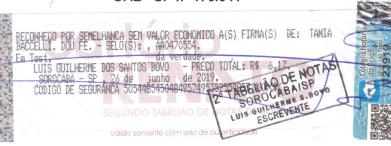
Tânia Baccelli

**Diretora Presidente** 

Visto do Advogado:

Paulo Henrique de Campos Soranz

OAB -SP nº 176.041





2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCIBRAJ Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233 348 Apresentado e Protocolado em 06/06/2019 sob n 21.121. Registrado

Anotado a margem do registro n. 154.232

SQROCABA-(SP), 05/07/2019

OFICIAL ESTADO IPESR SINORES JUSTICA MP DIL/ECT TOTAL 88,63 25,19 17,24 4,66 6,08 4,25 0,00 147,8

( ) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales